



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br

LEI Nº 331, DE 05 DE MAIO DE 2008.

"Dispõe sobre reajuste de servidores públicos e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da CF/88, aos servidores públicos municipais da Administração Direta, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do INPC, no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) a título de reajuste e ganho salarial real.

Parágrafo Único: O reajuste de que trata o "caput" deste artigo, retroagirá a 1º de março de 2008.

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com as disposições do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.3º - Nos termos do artigo 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas com exercício financeiro vigente, guarda consonância com o limite de despesa de pessoal no exercício abrangido, com suporte legal autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 05 de maio de 2008.


PAULO FERNANDO DE BARROS PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 151.650.006-72